



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2018

PROCESSO Nº: 712/2017

OBJETO: Registro de Preços para Locação de Veículos, sem motorista

IMPUGNANTE: CONFIA VEÍCULOS EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise de impugnação ao Edital 005/2018, proposta pela empresa Confia Veículos Eireli, CNPJ 03.867.711/0001-56, encaminhada eletronicamente em 09/08/2018.

A data da abertura da sessão pública estava agendada para o dia 14/08/2018, às 10h30min, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme disposto no item 14.1 do Edital.

DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante aduz que o processo para a contratação de empresa para Locação de Veículos, sem motorista:

1. Apresenta-se “antieconômica, uma vez que transfere para a contratada a responsabilidade pela higienização dos veículos, o monitoramento/rastreamento dos veículos e, ao especificar o modelo 03 e 04 de veículo do Edital, restringem o fornecimento a único automóvel, o KANGOO, da Renault, veículo cuja fabricação encerrou-se, saindo de linha.
2. Estabelece condições manifestadamente impossíveis ao impor e requerer que a contratada supra imobilizações num prazo de 05 (cinco) horas no interior do Estado.
3. Encontra-se omissa por não constar as condições referentes as multas por infrações de trânsito, como prazo e obrigatoriedade de indicação do condutor.
4. Encontra-se omissa quanto a responsabilidade indenizatória da Contratante.”

DO PEDIDO

O impugnante requer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

- a) Exclusão da obrigatoriedade da CONTRATADA pela limpeza/higienização dos veículos, bem como do rastreamento, e ainda, que se altere a especificação do modelo dos veículos, itens 03 e 04 do Edital;
- b) Alteração do prazo para suprimento das immobilizações no interior do Estado, para 10 horas.
- c) Inclusão no Edital, da obrigatoriedade da Contratante indicar o condutor infrator em 48h após a contratada enviar o referido auto de infração da multa, bem como informar prazo para pagamento/ressarcimento de valores à Contratada, referentes às infrações num prazo máximo de 30 dias.
- d) Inclusão da obrigação de responsabilidade indenizatória, da Contratante, de danos causados por mau uso dos veículos.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, é importante ressaltar que, a análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Ainda, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Assim, o Pregão Eletrônico nº 005/2018, tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Locação de Veículos, sem motorista, por demanda existente neste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência, esta Pregoeira, a despeito de seus conhecimentos, submeteu o assunto à unidade requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência que orientou este certame, onde foram apresentados os seguintes esclarecimentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

Letra “a”: Com relação à exclusão da necessidade de limpeza/higienização e de rastreamento, por parte da Contratada:

“Considerando a necessidade e a experiência do Instituto neste modelo de contratação com tais especificações, demonstrada a sua vantajosidade em razão da isenção de gastos com despesas acessórias como seguro, manutenções preventivas e corretivas, dentre outras como o serviço em questão de limpeza/higienização dos veículos com estimativa prevista e planejada, sendo discriminadas minuciosamente no Termo de Referência à folha 18 do proc. 712/17, uma vez que o nosso objetivo é, e sempre será, respeitar os princípios constitucionais e os preceitos legais do certame licitatório, exigindo regularidades documentadas no edital, prevendo obrigações administrativas e fiscais de maneira a deixá-lo em condições necessárias para boa atividade do serviço, respeitando o interesse público.

Com relação à especificação quanto ao monitoramento/rastreamento:

“A particularização do modelo não pode ser um fato impeditivo uma vez que, além da função final a que se destina, qual seja, a qualidade no posicionamento dos veículos, o que se deseja com as especificações é que o acessório seja útil ao uso devido do bem público, tenha congruência com os boletins de saídas e relatórios de viagens, além de ser um fiel instrumento auxiliador das prestações de contas aos órgãos dos quais somos subordinados (INMETRO, Governo do Estado e Ministério da Indústria e Comércio). Cabe lembrar que tais exigências nos ajudou a fundamentar respostas a questões referentes ao uso destinado aos veículos, alvo de auditoria realizada pelo INMETRO.

Porém, em respeito à ampla concorrência/competitividade, entendemos ser passível de acolher tal sugestão quanto às configurações descritas ao modelo de monitoramento veicular, sugerindo a comissão permanente de licitação limitar-se apenas à exigência do aparelho de monitoramento veicular via WEB, com rastreador GPS/GSM/GPRS, com visualização em tempo real de toda a frota cadastrada, estado atual, velocidade atual, cerca eletrônica e LOG de movimentação do veículo nos últimos 365 dias ou mais, excluindo as especificações tecnológicas do chipset (processador), que utilizado junto com a antena GPS do equipamento, seja o SirF 4 ou outros disponíveis como o U-blox não alteram a qualidade do serviço exigido.”

Com relação à solicitação de alteração da especificação dos modelos 03 e 04 do Edital:

“A empresa em sua narrativa insinua “desarrazoadas e/ou desnecessárias” exigências no edital, no que diz respeito ao descrever o objeto licitado (modelo 03 e 04 de veículos do edital) que estaríamos restringindo o fornecimento a único automóvel, o Renault Kangoo, cuja fabricação encerrou-se, dando a entender ser “um desrespeito a ampla concorrência” e por via de consequência, são descritas como antieconômicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

Tais argumentos, acima resumidos, não procedem, vez que trouxemos como exemplos algumas marcas fabricantes de utilitários furgão, como Fiat, Peugeot, Citroën e Renault que atendem as especificações dispostas, **descaracterizando** uma possível restrição e/ou frustração do caráter competitivo do certame, garantindo assim, a observância aos princípios constitucionais e a disposição legal da Lei 8.666/93 no processo licitatório em questão.

Cabe lembrar que ao se referir em descontinuidade de fabricação de alguns modelos como um impedimento, peço atenção ao Termo de Referência que ao permitir o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato, além da permissão de ter até 5.000 KM rodados no veículo, possibilita a participação de veículos que estejam disponíveis em pátio, não sendo necessariamente subentendido que a aquisição do veículo estaria condicionada a vencer a licitação para após adquiri-lo.

Letra “b”: Da impossibilidade de suprir imobilização de veículos no prazo de cinco horas

“Considerando a experiência do Instituto neste modelo de contratação com tal prazo de suprir imobilização de veículos, ou seja, 05 (cinco) horas, não se mostrou impossível. Porém, considerando situações excepcionais que extrapolem o período exigido, sendo devidamente justificadas, serão consideradas. Lembrando que ajustaremos o termo de referência dando condições a situações que possibilitem a realização no ato, de reparos e/ou correções de avarias nos veículos imobilizados sem a obrigação, nesse caso, de substituí-los.”

Letra “c”: Das omissões referente à falta de informações das infrações de trânsito

“Sobre a omissão referente à falta de informações das infrações de trânsito (prazos, indicações) nos resta somente as obrigações ali descritas, não cabendo ao Instituto, sobrepor competências já regularizadas por legislações de trânsito brasileira, sendo de constitucionalidade duvidosa criar prazos, forma e/ou datas de pagamentos via edital em desacordo com o já previsto por Lei.

Portanto, a obrigatoriedade do órgão/conductor infrator em se responsabilizar pelo ônus atribuído a contratada/proprietária do veículo deve ser melhor lavrado no edital, cabendo estipular via edital, já que seria uma forma de cumprir melhor com as obrigações, um período de até **cinco dias**, a partir do dia em que a contratada receber o auto de infração (que tolera trinta dias para identificar o condutor) notificar o Instituto, para indicar o condutor responsável pela infração e, após, o mesmo período, de cinco dias, para a contratante devolver a notificação, indicando o responsável, devidamente assinada, em tempo hábil a tomar as providências necessárias, legalmente constituídas. E quanto ao ressarcimento da multa, deverá a contratada fornecer mensalmente, juntamente com as faturas, os extratos sintetizados com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

eventuais multas, notificações e outras obrigações de vínculo, sob pena de descumprimento contratual.”

Letra “d”: Da omissão do edital quanto à responsabilidade indenizatória da Contratante, principalmente nos casos de uso indevido/mau uso dos veículos

“O termo de referência será ajustado à folha nº 16 do processo nº 712/17, no item Das Obrigações da Contratante. Assim, onde se lê: Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa; Leia-se: Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, e avarias sobre o mau uso ocorrido no período da locação, em que seus motoristas derem causa.”

Ante o exposto, pelos fundamentos ora exarados, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não deve ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e analisado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como legalidade, razoabilidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação de as previsões contidas no Edital não contam com o respaldo da legislação, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

DECISÃO

Diante do exposto, reputando as análises e manifestações da unidade Requisitante, que esta Pregoeira adota integralmente como fundamento, assim decide:

- a) Negar provimento quanto ao item “a”;
- b) Negar provimento quanto ao item “b”;
- c) Dar provimento, parcialmente, ao item “c”, alterando o prazo para 05 (cinco) dias, para a Contratada notificar o Instituto (Contratante), para indicação do condutor responsável pela infração e, devendo a Contratante indicar em até 05 dias o condutor responsável pela infração.
- d) Dar provimento ao item “d”, com a inclusão de responsabilização da contratante sobre avarias por motivo de mau uso dos veículos.

Por força do provimento parcial da impugnação ora julgada, deve ser **RETIFICADO**, no que couber, o Edital de Licitação, bem como, após os trâmites necessários para retificação do Edital, ser designada e publicada nova data para realização da sessão pública, com a reabertura dos prazos.



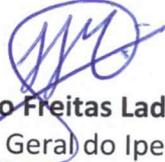
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP:
29.053-245. Telefone: (27) 3636-6073 / (27) 3636-6084 - cpl@ipem.es.gov.br

Sendo este o parecer, o submeto a consideração para deliberação final sobre a Impugnação ao Sr. Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo – Ipem/ES.

Indiana Nascimento Silva de Oliveira
Indiana Nascimento Silva de Oliveira
Pregoeira
Ipem/ES

1. De acordo.
2. Julgo parcialmente procedente a presente Impugnação.
3. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

Em 29/08/2018.


Marcelo Freitas Ladeia
Diretor Geral do Ipem/ES – Respondendo